Ofício Cam. 069/GAB/2026 Presidente Lucena, 29 de outubro de 2026.

ASSUNTO: Pedido de Informação n°**009/2026** – vereadora Carine Medtler

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente expediente para, em atendimento ao Pedido de Informação n°009/2026, formulado pela vereadora Carine Medtler, encaminhar os devidos esclarecimentos.

Conforme amplamente levantado na justificativa do Projeto de Lei nº 056/2026, a iniciativa fundamenta-se na necessidade urgente de atualização normativa, uma vez que a atual Lei nº 805, de 2011, encontra-se defasada frente à realidade operacional e às crescentes exigências da gestão pública municipal contemporânea.

Como deve ser de conhecimento dos nobres Edis, a realidade do serviço público modificou-se muito nos últimos anos, em especial, nos últimos 15 anos (período desde a promulgação da última estrutura). Essas modificações, em especial quanto à tecnologia e velocidade de transmissão de informações deve ser apreciada pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena do Município estar desenquadrado das normas regulamentares federais, bem como, correndo o risco de atuação de forma desorganizada no dia-a-dia administrativo.

Sobre os apontamentos do TCE, antes de mais nada, ressalvamos que aqui enviaremos trechos específicos dos relatórios em anexo – ***os quais a Câmara de Vereadores recebeu na íntegra*** *para aprovação de contas anuais nºs 000787-0200/24-8 e 000790-0200/25-9* – tendo em vista que ambos somam **mais de 200 páginas**.

De análise da legislação atual, possível visualizar que setores primários como protocolo, tesouraria, contabilidade, compras, procuradoria, gestão de convênios, defesa civil, conselho tutelar e até o próprio Regime Próprio de Previdência Social não estão contemplados. Este último, uma vez que a lei atual é tão antiga que denota ao período em que o Município se vinculava ao RGPS (INSS). Outros, por sua vez, foram contemplados de forma simplificada, sem atender as necessidades da atualidade, como é o caso da imprensa, cujas atribuições sequer existiam na época daquela lei, devendo

obrigatoriamente ser previstas na estrutura municipal. Também é possível, neste ponto, mencionar a estrutura e organização da área de **TI e segurança da informação**. Este setor igualmente não previsto, fora objeto de orientação pelo Tribunal de Contas do estado, o qual por meio de diagnóstico (anexo), assim concluiu:

> *ÁREA DE TI NÃO INSTITUÍDA:* ***O município não possui uma área de TI formalmente instituída****. Essa ausência de formalização tende a relegar a TI a um papel secundário e reativo, dificultando o planejamento de longo prazo, a alocação de recursos e o reconhecimento de sua função estratégica.*
> *[...]*
> *1. Estrutura Organizacional: Orienta-se que a área de TI seja formalizada na estrutura administrativa do município, por meio de lei ou decreto, e seu posicionamento hierárquico em nível estratégico [...]*
> ***Ação prioritária*** *–* ***Formalizar a área de TI na estrutura administrativa do município: Formalizar por meio de lei ou decreto, e seu posicionamento hierárquico em nível estratégico****. [...]*(grifou-se)

Em tempo, ainda atendendo às requisições da nobre vereadora, ressaltamos que além do que já fora mencionado, a estrutura administrativa do Município fora objeto exclusivo de procedimento de visita técnica nº 752884 – Auditoria 770/2025-1, realizada em 11/11/2025, por meio do auditor do TCE, sr. Ednei Salomé Dutra. Nesta, conforme pode ser observado nos documentos em anexo, a estrutura administrativo-organizacional fora o foco, para além de organograma da Administração. Neste ato o auditor não conseguiu diagnosticar de forma precisa os setores e atribuições das secretarias, orientando de forma verbal a corrigir tal situação sob pena de apontamentos nas contas anuais.

Por fim, mas não menos importante, conforme levantado, a única secretaria nova criada pelo projeto é a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (nomenclatura em consonância com o Ministério Federal criado para o mesmo fim). Esta iniciativa advém da dupla necessidade de estabelecer limites de atuação da secretaria da saúde, dada a magnitude do setor, somada às adequações trazidas pelo TCE, conforme destaca-se:

> *12.1.2 Qualidade da Rede A qualidade da oferta dos serviços da Proteção Social Básica é mensurada pelo Índice de Desenvolvimento do CRAS (IDCRAS)1. Esse indicador avalia as condições de funcionamento das unidades a partir de três dimensões estruturantes: a estrutura física, os recursos humanos e a oferta de serviços e benefícios. Sua interpretação deve observar os parâmetros normativos do SUAS, considerando aspectos como a composição das equipes, a formação profissional, a carga horária adequada e a coordenação técnica das unidades.*
>
> *A escala de avaliação organiza-se em cinco níveis, onde o topo representa a maior proximidade com os padrões de qualidade ideais. Classificações entre 1 e 2 indicam desenvolvimento muito aquém do desejável; entre 3 e 4, um nível aceitável; e igual ou superior a 4, um desenvolvimento considerado bom. Nesse contexto,* ***para atender à demanda socioassistencial local, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município apresentaram nota média de 2,67. O índice indica um desenvolvimento muito aquém do desejável****. Esse cenário reflete uma* ***situação distante do padrão almejado, sinalizando fragilidades importantes nas***

> ***dimensões avaliadas — estrutura física, recursos humanos e serviços e benefícios — que requerem atenção prioritária da gestão***. *A prática dos atos ou omissões ocorridos* ***poderá ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, das contas do Administrador Responsável****, conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XX, alínea 'a'. (grifou-se)*

Logo, a estruturação administrativa defasada e aquém das necessidades do Município já vem sendo objeto de apreciação tanto pelos órgãos internos, quanto externos de auditoria, o que resultou em um projeto estudado e estruturado por quase um ano, evitando qualquer aumento de despesa e buscando a organização do que já é executado na prática, o que é princípio basilar da Administração Pública, para além de tratar-se de prerrogativa do Chefe do Poder executivo.

Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários e demonstrado o andamento dos atos administrativos para a resolução definitiva do problema, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais dúvidas complementares.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal.

Ilma. Sra.
MARIÂNGELA FRITZEN
Presidente da Câmara de Vereadores
Presidente Lucena/RS